



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 003/2007

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no Título VI, da Lei nº 9394/96 - LDBEN, na Lei 11.151/2005 e no Estatuto da UFRB no tocante à sua missão, e, considerando a decisão unânime deste Conselho, extraída da sessão extraordinária, realizada dia 14 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) da UFRB.

Art. 2º - Os Cursos de Graduação da UFRB, visam formar profissionais críticos e reflexivos para atuar nos diferentes espaços e contextos.

Art. 3º - Para que os Cursos de Graduação da UFRB tenham identidade e possam auxiliar no cumprimento da missão da Instituição, eles devem contemplar no seu mapa curricular, componentes curriculares que os caracterizem enquanto ofertados por uma IES situada no território do Recôncavo, sem no entanto perder seu caráter universal.

§ 1º - Entende-se por identidade própria como o conjunto de conhecimentos, de práticas, de saberes, de competências específicas que nortearão a formação e a construção do perfil do futuro profissional.

§ 2º - Denomina-se PPC o documento que explicita as concepções sociais políticas, filosóficas, técnicas e metodológicas de orientação a formação acadêmica e profissional do aluno.

Art. 4º - O PPC deverá garantir ao aluno, no decorrer de cada semestre letivo, a articulação do saber científico com os outros saberes, tendo como base o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à construção de competências e habilidades para sua área de atuação.



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 5º - O PPC deverá ser organizado de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a) reconhecimento das dimensões cultural, ética e técnica no exercício profissional;
- b) compreensão das características sócio-ambientais e culturais da área de inserção da UFRB;
- c) incorporação da pesquisa e da extensão como princípio cognitivo e formativo;
- d) entendimento e articulação da realidade cotidiana com a cientificidade, a partir da perspectiva intra, multi e transdisciplinar.

Art. 6º Para atender o disposto no artigo 5º os cursos de graduação da UFRB deverão ter um núcleo comum constituído por três componentes curriculares das áreas das humanidades e letras, com carga horária total de 204 horas.

§ 1º - Os componentes curriculares explicitados no caput do artigo visam, entre outros objetivos, garantir a formação científica e humanística dos discentes;

§ 2º Os currículos que já atendem ao especificado no caput do artigo, o PPC deverá ser ajustado para atender ao estabelecido no artigo 6º, cabendo à Câmara de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso, uniformizar as nomenclaturas e ementas, evitando um elenco muito diversificado de componentes curriculares;

§ 3º Ficam excluídos das exigências contidas no caput do artigo os PPC dos cursos de licenciatura que já contiverem componentes curriculares de caráter humanístico e científico;

§ 4º Todos os currículos deverão incluir componentes curriculares de ensino, pesquisa e/ou extensão, ligados às temáticas do meio ambiente e diversidade sócio-histórica e étnica das culturas do Recôncavo.

Art. 7º - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) devem ser concebidas e norteadas pelo Projeto Pedagógico do Curso como atividades de aprofundamento, complementação e/ou diversificação de formação profissional que incentivem a autonomia do futuro profissional.

Art. 8º - O PPC dos cursos de graduação deverá explicitar a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para integralização curricular.

Parágrafo Único - O TCC será decorrente da articulação e inter-relação dos conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, adquiridas ao longo do curso.



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 9º - A elaboração do PPC deve levar em consideração os seguintes itens:

- a) **Considerações Iniciais – Apresentação do documento, acompanhado do histórico da instituição e do curso;**
- b) **Justificativa - razões que sustentam a oferta do curso;**
- c) **Características Institucionais – Apresentação geral da Instituição – dados quantitativos e qualitativos, atuação no ensino, pesquisa, extensão, dados legais e sociais e capacidade de ofertar o curso;**
- d) **Concepção do Curso – dados de identificação, articulação com os documentos institucionais (Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI), objetivos, perfil do egresso, competências e habilidades;**
- e) **Estrutura e mapa curricular;**
- f) **Avaliação do curso e da aprendizagem;**
- g) **Perfil dos docentes e dos servidores técnico-administrativos;**
- h) **Recursos Materiais – infra-estrutura física e acadêmica);**
- i) **Regulamentos- estágio, TCC e AACC;**
- j) **Bibliografia Consultada .**

Art. 10 - A elaboração e/ou reformulação do PPC poderão ocorrer mediante ação colegiada, sistematicamente planejada, com base na legislação em vigor e após dois anos de vigência após sua aprovação pelo CONAC.

Art. 11- Os cursos de até 3000 horas deverão ser organizados para funcionamento em um único período (matutino ou vespertino ou noturno)

Art. 12 - A partir da data de publicação desta Resolução, os Colegiados de Cursos da UFRB terão o prazo máximo de trinta dias para reorganização do PPC.

§ 1º – No novo PPC deverá constar o quadro de equivalência curricular e o Plano de Adaptação do curso;



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

§ 2º - A reorganização deve ser realizada sem prejuízos à integralização do curso pelos alunos que já cursaram 50% da carga horária do currículo em vigência;

§ 3º - O aluno que, na data da publicação do novo PPC, tenha cursado a carga horária superior a 50% do curso e queira ingressar no novo currículo, deverá requerer ao Colegiado de Curso.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, Campus de Cruz das Almas, 14 de novembro de 2007.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico